

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA FRANCISCA SILVANIA DE SOUSA ALVES SILVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA – ESTADO DO CEARÁ

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº PERP-19.2023

P2J EMPREENDIMENTOS LTDA (RECORRENTE), Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 50.904.313/0001-42, com Endereço na RUA JOSÉ DE BARCELOS, 944 | CEP 60.450-510 – PARQUELÂNDIA - FORTALEZA - CE, Tel. (85) 9.9634.1949, e-mail P2J_empreendimentos@outlook.com.br, que neste ato regularmente representado por seu SócioProprietário, Srº PEDRO JÔNATAS BALTAZAR DE AZEVEDO, conforme CPF/MF nº 026.090.143-17, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor do pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.”

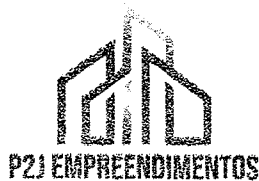
No caso em tela, a decisão ocorreu em 25.09.2023 às 10:24:54 em sessão de licitação. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em 28.09.2023.

25/09/2023 10:24:54 Pregoeiro - Após aceitabilidade da proposta e análise dos documentos de habilitação, acostadas aos autos do processo licitatório a comissão declara a empresa WILLAMES PEREIRA DE ANDRADE EIRELI habilitada e vencedora para o Lote 02 tendo em vista que as mesmas cumpriram todas as normas editalícias e as normas da Lei Federal 8666/1993 e 10.520/20.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Alega a recorrente, em apertada síntese, que ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública referente ao Pregão Eletrônico Nº PERP-19.2023, cujo objeto diz respeito “REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DE PALMÁCIA/CE”



Conforme consignado na Ata da Sessão da Licitação, a Recorrente foi indevidamente Inabilitada. Na argumentação apresentada pela pregoeira, a RECORRENTE supostamenteteria descumprido as exigências editalícias. Vejamos:

Ata nº 001/2023 - Pregão - Inabilitação do Participante P2J EMPREENDIMENTOS LTDA: Após aceitabilidade da proposta e análise dos documentos de habilitação a comissão elegera a P2J EMPREENDIMENTOS LTDA, INABILITADA, para o Lote 02 em virtude do descumprimento do item 7.9.1 do edital, juntando 2 atestados de capacidade, sendo um exarado por outro competidor neste mesmo prego e lote, empresa "A J LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA", CNPJ nº 07.488.400/0001-3, portanto exarado por entidade com interesse na disputa, já o outro atestado foi exarado pela empresa J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 29.421.445/0001-27, o contrato acostado fora assinado em fevereiro/2023, antes mesmo da empresa vencedora existir (registrada em 01/06/2023), ademais da licitante "P2J" possui vínculo como engenheiro com a emissora do atestado, conforme confirmação em consulta realizada a CREA-CE.

A empresa P2J EMPREENDIMENTOS LTDA, CLASSIFICADA em 1º LUGAR, foi constatada que após análise de sua habilitação a mesma restava INABILITADA por descumprir o item, 7.9.1 (juntando 2 atestados de capacidade, sendo um exarado por outro competidor neste mesmo prego e lote, empresa "A J LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA", CNPJ nº 07.488.400/0001-3, portanto exarado por entidade com interesse na disputa, já o outro atestado foi exarado pela empresa J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 29.421.445/0001-27, o contrato acostado fora assinado em fevereiro/2023, antes mesmo da empresa vencedora existir (registrada em 01/06/2023), ademais da licitante "P2J" possui vínculo como engenheiro com a emissora do atestado, conforme confirmação em consulta realizada a CREA-CE).

7.9.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou/entregou/forneceu serviços/bens/produtos compatíveis em características com o objeto desta licitação. Em se tratando de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir com firma reconhecida do assinante ou com assinatura digital certificada pelo ICP – Brasil.

O item 7.9.1 acima mencionado exige apenas a COMPROVAÇÃO da Proponente ter executado atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de Atestado de Capacidade Técnica.

Em momento nenhum, no item em questão é restringido o uso de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado.

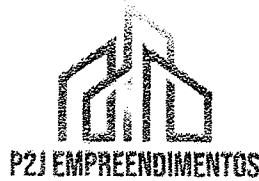
Dentre os Atestados apresentados pela Recorrente, está o fornecido pela Licitante A J LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA, licitante que embora esteja classificada, não ofertou nenhum lance na fase de disputa de preços. Sobretudo, o Atestado em questão tem por atividade executada os serviços de locação de veículo, máquina pesada e equipamento (Trator de Esteiras, Caminhão Basculante e Van), atividade que poderia não ser compatível com o objeto da licitação.

O outro Atestado apresentado pela Recorrente, fornecido pela empresa J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, foi levantado duas questões a respeito da sua não aceitabilidade pela Pregoeira, que são: 1) o contrato acostado fora assinado em fevereiro/2023, antes mesmo da empresa vencedora existir (registrada em 01/06/2023); e 2) a licitante "P2J" possui vínculo como engenheiro com a emissora do atestado, conforme confirmação em consulta realizada a CREA-CE.

Aceitar essas alegações como fator para decidir pela Inabilitação da Proposta mais vantajosa é um desrespeito aos princípios que norteiam a licitação pública.

Embora, a Recorrente tenha apresentado o Contrato de fornecimento dos serviços, o mesmo trata-se de documento de apresentação facultativa, conforme item 7.9.1.1. E mesmo que fosse obrigatório, outras duas informações presentes no Atestado, que informa o período de fornecimento dos serviços **com início em 26 de junho de 2023 até 28 de julho de 2023**, assim como no mesmo Contrato na cláusula 7º que trata do prazo do mesmo (**Este contrato entra em vigor a partir de 26 de junho de 2023 e terá término em 28 de julho de 2023**), concluem que a data da assinatura do mesmo firmado 23 de fevereiro de 2023, foi apenas um erro de digitação na elaboração do mesmo.

P2J EMPREENDIMENTOS LTDA
RUA JOSÉ DE BARCELOS, 944 | CEP 60.450-510
PARQUELÂNDIA - FORTALEZA - CE
CNPJ: 50.904.313/0001-42
P2J_empreendimentos@outlook.com.br / (85) 99634.1949



7.9.1.1 - Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 7.9.1, instrumento de nota fiscal e/ou contrato de fornecimento respectivos ao qual o atestado faz vinculação, como forma de futuros esclarecimentos.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **P2J EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50904313000142, com sede na Rua José de Barcelos, nº 944, Bairro Parquelândia, CEP 60.450-510, Fortaleza – CE, presta serviços à JP SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, nome fantasia RAYO SERVIÇOS, CNPJ nº 29.421.445/0001-27, de locação de veículos, com início em 26 de junho de 2023 até 28 de julho de 2023, conforme relação abaixo, em cumprimento aos contratos de nº 002/2023.

7ª. Cláusula – DO PRAZO:

Este contrato entra em vigor a partir de 26 de junho de 2023 e terá término em 28 de julho de 2023. Sendo renovado automaticamente até que uma das partes manifeste acerca de seu fim.

A outra questão levantada pela Pregoeira, seria o uso de Atestado fornecido pela empresa J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, tendo a mesma vínculo com o Sócio da Recorrente, por meio de Contrato de Prestação de Serviços na área de Engenharia Civil, em consonância com as resoluções do CREA. **Contudo a entidade de Classe CREA em nada compete ao objeto da licitação, além do mais não aceitar um Atestado fornecido por empresa, seja ela pública ou privada, que apresente vínculo com a executora nada difere do Atestado apresentado pela empresa vencedora WILLAMES PEREIRA DE ANDRADE LTDA, que apresentou um Atestado fornecido pela Prefeitura Municipal de Palmácia, no qual prova o vínculo entre Contratada (WILLAMES PEREIRA DE ANDRADE LTDA) e Contratante (Prefeitura Municipal de Palmácia), portanto, segundo o mesmo raciocínio que levou a Inabilitação da Recorrente, o Atestado da Licitante WILLAMES PEREIRA DE ANDRADE LTDA não deveria ser válido.**

É aplicado o formalismo moderado na análise desses casos, prevalecendo o resultado sobre a forma estrita:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PROPOSTA DECLARADA VENCEDORA. FALTA DE ASSINATURA NA OFERTA FINANCEIRA. IRREGULARIDADE QUE NÃO COMPROMETE OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO COMPETITÓRIO. AUSÊNCIA DE DIREITO DO CONCORRENTE PUGNAR PELA INABILITAÇÃO. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º da Lei n. 8.666/93). A Administração acha-se vinculada às condições do edital (art. 41 da Lei n. 8.666/93). Todavia, conforme entendimento sedimentado no âmbito do STJ, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a

P2J EMPREENDIMENTOS LTDA
RUA JOSÉ DE BARCELOS, 944 | CEP 60.450-510
PARQUELÂNDIA - FORTALEZA – CE
CNPJ: 50.904.313/0001-42
P2J_empreendimentos@outlook.com.br / (85) 99634.1949

interpretação contrária à finalidade da lei.

Ocorre que, existem outros princípios que regem as licitações. Bem como o principal objetivo de uma licitação pública é encontrar a proposta mais vantajosa.

Com base nisso, entendendo essa relação entre princípios, a própria Lei 8.666/93 previu a possibilidade de realizar diligência complementar.

Esse instrumento serve para privilegiar a competição mediante a manutenção de licitantes.

Ou seja, o objetivo é não inabilitar ou desclassificar uma empresa capaz, por uma omissão ou erro simples, que podem ser verificados ou corrigidos.

O Relator, Walton Alencar, ponderou a vasta jurisprudência do Tribunal no sentido de que o edital não constitui um fim em si mesmo.

Com isso, defendeu que a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da habilitação", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação.

Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes.

Além disso, para o Relator, com quem concordo, a Lei 10.520/2002, ao descrever a fase externa do pregão eletrônico, não proíbe a complementação da documentação de habilitação, tampouco veda a inclusão de novo documento.

Ratificando esse entendimento, o art. 64, inciso I, da Lei 14.133/2021 admite expressamente a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame.

Dessa forma, a pregoeira declarou a Recorrente como inabilitada, porém os motivos apresentados são sanáveis.

Ademais salientamos que a empresa WILLAMES PEREIRA DE ANDRADE LTDA, possui erros insanáveis em sua documentação, especialmente, na parte contábil, pois APÓS UMA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA CONSAGRADA VENCEDORA, A LICITANTE ASSINALOU O ENQUADRAMENTO COMO ME NO SISTEMA, ASSIM COMO APRESENTOU DECLARAÇÃO, AINDA CORROBORADO PELA CERTIDÃO SIMPLIFICADA APRESENTADA, CONTUDO A MESMA APRESENTOU FATURAMENTO SUPERIOR, CONFORME POSSA SER VISTO EM BALANÇO APRESENTADO, AO ESTABELECIDO NO ART. 3º - I DA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 14/12/2006.

DECLARAÇÕES:

- Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação;
- Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor oferecido compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstos no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- Declaramos que estamos enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observando o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: WILLAMES PEREIRA DE ANDRADE LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2360018593-1	10.516.438/0001-80	03/12/2008	01/12/2008

Endereço Completo:

RUA JOSE BANDEIRA SN - BAIRRO NOVO MARANGUAPE II CEP 61944-820 - MARANGUAPE/CE

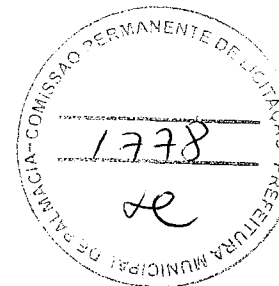
Objeto Social:

SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOTACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA. CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOS TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, MUNICIPAL TRANSPORTE ESCOLAR ORGANIZACAO DE EXCURSOES EM VEICULOS RODOVIARIOS PROPRIOS, MUNICIPAL TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL TRANSPORTE RODOVIARIO DE MUDANCAS, AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAI E ARTISTICAS, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, CASAS DE FESTAS E EVENTOS PRODUCAO MUSICAL ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA TRATAMENTOS DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE OBRAS DE TERRAPLANAGEM TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS DESCONTAMINACAO E OUTROS SERVICOS DE GESTAO DE RESIDUOS CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

Capital Social: R\$ 2.000.000,00 DOIS MILHÕES DE REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº 123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 2.000.000,00 DOIS MILHÕES DE REAIS		

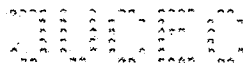
P2J EMPREENDIMENTOS

P2J EMPREENDIMENTOS LTDA
RUA JOSÉ DE BARCELOS, 944 | CEP 60.450-510
PARQUELÂNDIA - FORTALEZA - CE
CNPJ: 50.904.313/0001-42
P2J_empreendimentos@outlook.com.br / (85) 99634.1949



Página 1 de 1

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

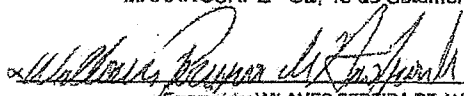
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO CEARÁ

O Empresário WILLAMES PEREIRA DE ANDRADE, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 03/12/2008, NIRE: 23.1.0291369-1, CNPJ: 10516438/000180, estabelecido na RUA ANTONIO CUSTODIO, 31, TANQUES, MARANGUAPE, CE, CEP: 61.976-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

MARANGUAPE - CE, 15 de Setembro de 2010.


Empresário: WILLAMES PEREIRA DE ANDRADE

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

O art. 3º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, cita:

P2J EMPREENDIMENTOS

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Contudo, pode-se ver no Balanço apresentado, nas Demonstrações do Resultado do Exercício, que a Receita Bruta da Licitante, estimada em R\$ 7.492.514,91 ultrapassa e muito o limite previsto em Lei, assim como o seu Faturamento em pesquisa ao Tribunal de Contas

P2J EMPREENDIMENTOS LTDA
RUA JOSÉ DE BARCELOS, 944 | CEP 60.450-510
PARQUELÂNDIA - FORTALEZA - CE
CNPJ: 50.904.313/0001-42
P2J_empreendimentos@outlook.com.br / (85) 99634.1949

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: WILLAMES PEREIRA DE ANDRADE LTDA - CNPJ: 10.516.438/0001-80
 (1) Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Pág.: 2 de 2
ADMIN

Conta	Descrição	01/01/2022	01/04/2022	01/07/2022	01/10/2022
		a	a	a	a
(+) 010	Receita Bruta Operacional	31/03/2022	30/06/2022	30/09/2022	31/12/2022
010 01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	1.365.672,62	1.458.875,66	2.177.174,67	2.490.791,96
		1.365.672,62	1.458.875,66	2.177.174,67	2.490.791,96

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

Inicio | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: Portal - willames pereira de andrade - tce - municípios

WILLAMES PEREIRA DE ANDRADE- ME 2022
 Nome Completo: WILLAMES PEREIRA DE ANDRADE- ME
 CPF/CNPJ: 10.516.438/0001-80 Escolher outro ano >

Municípios

Foram encontrados 2 municípios - Total: R\$6.032.294,09

Município	Valor Recebido(R\$)
1 PALMÁCIA	3.423.894,15
2 PACOTI	2.608.396,94

DAS RAZÕES DO RECURSO

A) DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos devem ser conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

De acordo com o professor Gasparini, Diógenes são duas finalidades na licitação: Primeiro, visaselecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E em segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo, conforme expresso no art. 3º da L8666/93.

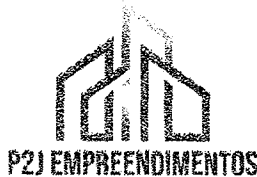
Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

"A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Proibição Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos."

O quadro abaixo descreve de forma bem clara o PREJUÍZO resultante da equivocada desclassificação da Recorrente, no qual a mesma fora declarada Arrematante do Lote 2.

LOTE	VALOR TOTAL - P2J EMPREENDIMENTOS LTDA	VALOR TOTAL - WILLAMES PEREIRA DE ANDRADE LTDA
2	R\$ 72.000,00	R\$ 72.579,60

○ excesso de formalismo aplicado pela Ilma Pregoeira causaria um PREJUÍZO aos cofres públicos do Município de



Palmácia.

Isto posto, percebe-se que o presente recurso merece prosperar, e, por conta disso, a Douta Pregoeira deve aceitar a documentação apresentada, por se tratar de falhas sanáveis e por não prejudicar a essência processual.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como limina justiça que:

A - A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

B - Seja reformada a decisão da Douta Pregoeira, que declarou INABILITADA a empresa P2J EMPREENDIMENTOS LTDA, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista que as falhas levantadas são sanáveis e não prejudica o processo licitatório;

C - Caso a Douta Pregoeira opte por manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

P. Deferimento.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PESSOA JURÍDICA

EMPRESA: P2J EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 50.904.313/0001-42

END: RUA JOSÉ DE BARCELOS, 944 | CEP 60.450-510 - PARQUELÂNDIA - FORTALEZA - CE


EMAIL: P2J_empreendimentos@outlook.com.br

REPRESENTANTE PARA CONTATO: PEDRO JONATAS BALTAZAR DE AZEVEDO

TELEFONE: (85) 99760.7955

P2J EMPREENDIMENTOS

Fortaleza (CE), 26 de setembro de 2023.


Pedro Jonatas Baltazar de Azevedo
Eng. Civil
CREA-CE: 55599

PEDRO JONATAS
BALTAZAR DE
AZEVEDO:02609
014317

Assinado de forma digital por PEDRO
JONATAS BALTAZAR DE
AZEVEDO:02609014317
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=47317285000152, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=vídeoconferencia, cn=PEDRO JONATAS
BALTAZAR DE AZEVEDO:02609014317
Dados: 2023.09.26 13:40:34 -03'00'

P2J EMPREENDIMENTOS LTDA
RUA JOSÉ DE BARCELOS, 944 | CEP 60.450-510
PARQUELÂNDIA - FORTALEZA - CE
CNPJ: 50.904.313/0001-42
P2J_empreendimentos@outlook.com.br / (85) 99634.1949